



Prefeitura Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

DECRETO N° 1711 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1986

Dispõe sobre aprovação de Resolução do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompeia.

JORGE TAMURA, Prefeito Municipal de Pompeia,
no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :-

Artigo 1º - Fica aprovada a Resolução nº 03/86 de 27 de novembro de 1986 do Serviços Autônomo de Água e Esgotos de Pompeia, que dispõe sobre a majoração da tarifa mínima do consumo de água e consequente majoração da tarifa de utilização de esgotos no Município de Pompeia, a partir de 1º de dezembro de 1986.

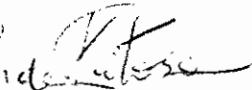
Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 28 DE NOVEMBRO DE 1986


JORGE TAMURA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Administração, em 28 de novembro de 1986.


Hideko Hamazaki Feitosa
Diretora de Administração

Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia



FEIT MUNICIPAL DE POMPÉIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
Protocolo n.º 990/86
Assentado em 04 de 12 de 86
ESCRITURADO

Vieira, 596 POMPÉIA - Est. São Paulo - CGC 44483469/0001-02

RESOLUÇÃO N.º 03/86

DIIGO TELES TORNAYOL, DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE POMPÉIA, EXERCENDO DELEGADO DA UNIÃO, ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

ARTIGO 1º:

ARTIGO 1º - A tarifa mínima do consumo de água cobrada a razão de 15 (quinze, metros cúbicos mensais, para as categorias domiciliares social e 150 (cento e cinquenta) metros cúbicos para a categoria industrial.

A tarifa do consumo de água será cobrada a razão de Oz\$ 1,30 (hum cruzado e trinta centavos), nos primeiros 15 a 150 metros cúbicos, nas categorias domiciliar, social e industrial respectivamente, e Oz\$ 1,69 (hum cruzado e sessenta e nove centavos), por metro cúbico de água que exceder da tarifa mínima, por prédio ou economia separada, na sede e vilas de Pompéia, a partir de 1º de dezembro de 1.986.

2º - A tarifa de utilização de água incide também sobre as unidades territoriais servidas pelas respectivas redes de água do mesmo que as não utilizem e serão cobradas a base de 5% (cinco por cento) sobre o valor da tarifa mínima de utilização de água por metro cúbico linear de testeada das propriedades beneficiadas por mês.

ARTIGO 2º - A tarifa de utilização de esgotos será cobrada na base de 50% (cinquenta por cento), sobre a tarifa de consumo de água referida no artigo primeiro do parágrafo primeiro.

3º - A tarifa que se refere ao parágrafo segundo o artigo primeiro incide também sobre as unidades territoriais servidas pela respectiva rede de esgotos, no que não utilizam e serão cobradas a base de 5% (trezentos por cento, sobre o valor da tarifa mínima de água, por metro linear de testeada das propriedades beneficiadas por mês).

3º - Para efeito do cálculo que se refere o parágrafo primeiro do artigo 2º, relativas as unidades territoriais que fazem frente para mais de uma rua ou via pública, servidas pelas redes de esgotos adota-se a média aritmética das métricas lineares de testeadas.

ARTIGO 3º - Esta resolução entrará em vigor em 1º de dezembro de 1.986, revogadas as di posições em contrário.

PRAIA, Pompéia, 27 de novembro de 1.986.

Diogo Teles Tornayol
Serviço Autônomo de Água e
Esgotos de Pompéia

Diogo Teles Tornayol
Diretor Executivo

Publicada e registrada na SEDE DA Administração
do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia (SAE), em 27 de novembro de 1.986.

Diogo Teles Tornayol
S.A.E.